



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

*Gabinete do vereador  
Leonardo de Seixas Carvalho*

### **REQUERIMENTO Nº 67/2023**

Requer informações sobre a Lei Municipal Nº 1047 de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigação para os estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Itatiaia – RJ a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

1- Se a referida lei está sendo aplicada pela secretaria responsável;

Por motivo de poder obter a informação acima citada, é que: Requeiro na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Casa, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Competente, solicitando informações sobre a Lei Municipal Nº 1047 de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigação para os estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Itatiaia – RJ a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

Segue em anexo cópia da Lei Municipal.

#### **Justificativa:**

O Autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação e comportamento restrito e repetitivo.

Costuma ser identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes aparecem já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança, tendo grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas.

Uma das principais características do Autismo é a hiperatividade, o que deixa a criança muito agitada, impaciente, destacando-se a importância da prioridade no seu atendimento.

O Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo é uma Fita feita de peças de quebra-cabeça colorida, que representa o mistério e a



le do autismo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

*Gabinete do vereador*  
*Leonardo de Seixas Carvalho*

A pessoa com transtorno do espectro autista passou a ser considerada por Lei pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tendo direito a todas as políticas de inclusão do País, dentre elas o atendimento prioritário, no entanto a não identificação desse direito, faz com que muitos tenham dificuldade de assegurá-lo e até o desconheçam.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, estaremos atendendo a pais que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista, pois pelo fato da deficiência não ser visível, relatam o quanto é difícil entrar em filas prioritárias e sempre enfrentam situações recriminatórias, preconceitos e discriminação.

**Itatiaia-RJ, de dezembro de 2023.**

---

**Leonardo de Seixas Carvalho**  
**Vereador**



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1.047 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos Públicos Privados do Município de Itatiaia – RJ a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Itatiaia – RJ ficam obrigados a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Lojas em geral;

VI - Casas lotéricas.

§ 2º Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertências;

II - Multa.

Art. 2º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 3º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo único. O valor da multa será de 05 (cinco) UFITAS – Unidade Fiscal do Município de Itatiaia, sendo dobrado esse valor no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

*Gabinete do vereador  
Leonardo de Seixas Carvalho*



Praça Mariana Rocha Leão, 20 - Centro - Itatiaia/RJ - CEP.: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-6777 / Site: [www.itatiaia.rj.gov.br](http://www.itatiaia.rj.gov.br)